



FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: **CIRC**

Artigo: 61º

Assunto: Aplicação das regras da subcapitalização às sucursais de entidades não residentes

Processo: 927/03, com despacho concordante do Senhor Director-Geral dos Impostos, em 2004.04.23

Conteúdo: Relativamente aos juros pagos por uma sucursal localizada em território português de uma entidade não residente à respectiva sede central, como contrapartida de financiamentos por esta concedidos, não é de aplicar o regime da subcapitalização previsto no artº 61º do Código do IRC, uma vez que, não tendo a sucursal capital próprio, não é possível determinar o excesso de endividamento nos termos previstos no nº3 daquela norma. Tal não prejudica, todavia, a aplicação das regras relativas aos preços de transferência, ao abrigo do nº9 do artº 58º do mesmo diploma.